



CONSULTA PRÉVIA

**EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE TRABALHOS
NO PAVILHÃO DA ESCOLA NICOLAU NASONI
E NO PAVILHÃO DO LAGARTEIRO**

CONVITE

SETEMBRO 2020

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por **“execução da empreitada de trabalhos no Pavilhão da Escola Nicolau Nasoni e Pavilhão do Lagarteiro, na cidade do Porto”**.
2. O presente convite visa regular o procedimento que tem por objeto a **“execução da empreitada de trabalhos no Pavilhão da Escola Nicolau Nasoni e Pavilhão do Lagarteiro, na cidade do Porto”**, em conformidade com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos.
3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado CCP, respeita ao objeto identificado nos números anteriores.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (doravante Ágora), sita na Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226199869, endereço de correio eletrónico geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar e respetiva autorização de despesa relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, por deliberação do Conselho de Administração da Ágora, de 16 de setembro de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de consulta prévia são as seguintes:
 - a) **Convite e Anexos I, II** (Modelos de Declaração) e **III** (Modelo de Proposta).
 - b) **Caderno de Encargos e Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Convite.

Artigo 6.º

Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento

1. O Processo da Consulta Prévia será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo da Consulta Prévia encontra-se, também, patente para consulta na sede da Ágora, sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde o dia da disponibilização do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na

- plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do artigo 6.º.
 3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
 4. No caso de a Entidade Convidada vir a identificar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como erros e omissões das mesmas, em prazo posterior ao fixado nos n.ºs anteriores e que fossem possíveis de identificar dentro desse prazo, serão responsáveis, em metade, pelo pagamento dos trabalhos complementares necessários ao suprimento da falta de pedido dos esclarecimentos necessários e dos erros e omissões.
 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 6. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 8.º

Inspeção ao local

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais, instalações, equipamentos e infra-estruturas em que serão executados os trabalhos objeto do contrato a celebrar, bem como, realizar neles todos os

reconhecimentos e exames que entenderem por convenientes à correta elaboração das suas propostas.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, antes de realizarem a referida inspeção, os interessados deverão fazer um pedido por escrito nesse sentido até ao dia anterior à data limite para a apresentação das propostas, devendo identificar os locais, instalações, equipamentos e infra-estruturas que pretendem inspecionar, assim como, quais as pessoas que, em representação dos interessados, as irão efetuar.
3. O Adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, designadamente, físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades, mormente nos casos em que, por opção, não fez uso da prerrogativa prevista no número anterior.
4. São da exclusiva responsabilidade da Entidade Convidada, a obtenção de licenças ou autorizações necessárias, bem como, suportar todos os custos ou outros encargos inerentes à inspeção.
5. Os elementos relativos às condições do local, que forem disponibilizados pela Entidade Adjudicante com as peças do procedimento, são-no a título meramente indicativo, não dispensam a sua verificação, uma vez que aquela entidade, de forma alguma, poderá ser responsabilizada pelas informações aí contidas.

Artigo 9.º

Indicação do Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **€ 66.309,10 (sessenta e seis mil, trezentos e nove euros e dez cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, significando o máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Ágora.

PARTE II

PROPOSTAS

Artigo 10.º

Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do art. 62.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, até às **17:00 horas do dia 24 de setembro de 2020**.
2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Para efeitos do artigo 62.º do CCP, deverá ser observado o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente, deverão ser assinados todos os documentos apresentados, independentemente, do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
6. No caso dos documentos carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicantes serem assinados com recurso a certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a Entidade Convidada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
7. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não afasta a exigência prevista no n.º 5 do presente artigo.

Artigo 11.º

Proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta será excluída se apresentar termos ou condições que não obedecem a todas as características exigidas no Caderno de Encargos.
3. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

Artigo 12.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Formulário da Proposta, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite.
 - c) Proposta de preço total e de preços unitários, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais, os quais não incluem o IVA.
 - d) Declaração de preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P., para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - e) Plano de trabalhos, de mão-de-obra, de equipamento e plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
 - f) Certidão comercial.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, a não entrega dos documentos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 1 da presente Cláusula constitui causa de exclusão.

Artigo 13.º

Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. A declaração referida na al. a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Convite deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na al. b) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Convite deverá ser assinada pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os demais documentos que devam ser emitidos pelo candidato ou membro de agrupamento candidato serão assinados pelo mesmo, devendo respeitar o disposto nos n.ºs anteriores do 13.º do presente Convite.
5. Os documentos que constituem a proposta são redigidos em português

Artigo 14.º

Propostas Variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 15.º

Obrigações de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 18.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no artigo 20.º do presente Convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 19.º

Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no ponto seguinte.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação da modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Critério de desempate:
 - a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
 - b) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
 - c) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada por representante da Entidade Adjudicante e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 - d) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, será elaborado um relatório preliminar, no qual é proposta a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar deverá também ser proposta, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de três dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se ou modificando-se o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda ser proposta a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, terá lugar nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

PARTE IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 24.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 25.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **5 (cinco) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 26.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Convite (Declaração para Habilitação);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de

- administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
- c) Os alvarás ou títulos de registo os quais deverão conter alvará classe 1, 1ª categoria das 1, 4 e 5 sub categorias correspondente ao valor global da proposta.
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.com, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 27.º

(Registo central do beneficiário efetivo)

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.

2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 28.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 30.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 31.º

Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V

CONTRATO

Artigo 32.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **2 (dois)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 33.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 35.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Anexos ao Convite

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do artigo 12.º do Convite.

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Convite.

Anexo III – Formulário de Proposta, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 12º do Convite.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Formulário de Proposta

[...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para a “**execução da empreitada de trabalhos no Pavilhão da Escola Nicolau Nasoni e Pavilhão do Lagarteiro, na cidade do Porto**”, obriga-se a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia global de [...] (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e de acordo com a lista de preços unitários anexa.

[Local, data e assinatura]

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES					
PAVILHÃO DA ESCOLA NICOLAU NASONI E PAVILHÃO DO LAGARTEIRO					
REFERÊNCIA	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
A	PAVILHÃO DA ESCOLA NICOLAU NASONI				
A0	Estaleiro				
	Fornecimento, montagem, exploração e desmontagem de estaleiro, equipado com todas as instalações provisórias indispensáveis ao bom funcionamento da obra, cumprindo todas as normas relativas à segurança no trabalho em vigor e incluindo vedação e todos os equipamentos necessários para execução da empreitada.	vg	1,00		
A1	Demolições				
A1.1	Desmontagem dos rufos das platibandas das cobertura planas, para posterior montagem dos mesmos.	m	55,50		
A1.2	Remoção das patelas "tipo Macel" e aprovisionamento para posterior colocação, incluindo remoção da manta geotextil e respetivo transporte a vazadouro.	m ²	400,00		
A1.3	Remoção do isolamento térmico e aprovisionamento para posterior colocação.	m ²	400,00		
A1.4	Remoção das telas asfálticas, incluindo rufos e demais remates e incluindo transporte a vazadouro.	m ²	469,50		
A1.5	Desmontagem de painéis translúcidos de cobertura em chapa de poliéster com 7 m de comprimento e respectivo transporte a vazadouro.	Un	32,00		
A2	Construção Civil				
A2.1	Fachada Reparação da selagem das juntas nas fachadas exteriores do pavilhão com Sikaflex, ou equivalente incluindo remoção do material primitivo, pintura à cor aproximada da fachada e todos os meios elevatórios necessários à execução do trabalho..	m	735,00		
A2.2	Reparação de Terraços Impermeabilização dos terraços, incluindo preparação das superfícies, aplicação de primário 7F-150 C-Floor Primer E150 DP (ou outro, em caso de superfícies diferentes), seguido da impermeabilização com poliureia 7P-930 Cingard EP500, e finalizado com duas demão de poliuretano nas zonas expostas 7F-320 C-Floor PU320 HB com flexibilizante, em cor a definir, aplicação de geotêxtil novo, isolamento térmico e patelas tipo Macel primitivas, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da tarefa.	m ²	469,50		
A3	Serralharia				
A3.1	Reparação da cobertura				

REFERÊNCIA	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
	Fornecimento e aplicação de chapas, em substituição das chapas danificadas no alinhamento das telhas translúcidas (7un-1x0,5), fixação das chapas de cobertura e rufos que se encontram soltos, incluindo vedação apropriada.	vg	1,00		
A3.2	Chapas translúcidas Fornecimento e aplicação de painéis translúcidos de cobertura em chapa de poliéster com 7 m de comprimento, incluindo vedações e todos os trabalhos necessários à sua execução.	un	32,00		
A3.3	Escada exterior Reparação da guarda da escada exterior em aço galvanizado, incluindo todos os materiais e acessórios, para: - soldagem de 2 perfis em aço galvanizado de secção - fixação do tramo superior da escada à parede exterior, através da colocação de um perfil em aço galvanizado, com secção tubular redonda, e chapa que permita a fixação à parede exterior.	vg	1,00		
A3.4	Montagem dos rufos das coberturas planas, incluindo vedação das juntas e todos os trabalhos necessários à execução do trabalho.	m	55,50		
A4	Pinturas				
A4.1	Cobertura chapa ondulada Pintura das chapas de cobertura e cabeças de parafusos que se encontram oxidadas, incluindo preparação das superfícies com eliminação dos pontos de ferrugem, aplicação de primário 7F-135 C-Floor Primer E135 AP, seguido de duas demão de poliuretano 7F-320 C-Floor PU320 HB, em cor a definir, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários.	vg	1,00		
A4.2	Caleiras Pintura da caleira e embocaduras, incluído todos os trabalhos necessários à sua boa execução e com acabamento no seguinte esquema: A.1 Esquema de protecção e pintura para as caleiras em chapa de aço quinada e galvanizada: · preparação de superfície: remoção integral do esquema de pintura existente. Desengorduramento e lixagem ligeira das superfícies em chapa de aço galvanizada. · primário: aplicação de primário epoxi, do tipo C-POX PRIMER FA, Ref. CIN 7K-586, com espessura mínima de 30 microns. · acabamento: aplicar as demãos necessárias, regra geral duas, de esmalte Poliuretano alifático bicomponente, acetinado, do tipo C-THANE S610 SAT, Ref.CIN 7P-610, com espessura mínima de 50 microns por demão.	m	116,00		
A4.3	Escada exterior				

REFERÊNCIA	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
	Pintura dos perfis metálicos e chapas de aço das escadas exteriores no seguinte esquema: - Preparação de superfície: a superfície a pintar deverá apresentar-se limpa, no mínimo ao grau ST2 (SSPC SP-2), desengordurada e seca; - Aplicação de Primário epoxi / amida fosfato de zinco do tipo 7M-060 AMERCOAT 71 da CIN; - Acabamento com Esmalte acrílico pigmentado com óxido de ferro micáceo do tipo C-CRYL S450 MIO refª CIN 54-450 à cor cinza RAL 7012. Serão aplicadas as demãos necessárias a um bom acabamento, regra geral, duas.	vg	1,00		
A5	AVAC				
A5.1	Remoção das condutas e equipamentos existentes nas coberturas planas de modo a permitir realizar a impermeabilização das mesmas, incluindo posterior montagem de forma a deixar os equipamentos no seu perfeito funcionamento, incluindo todo o material e acessórios necessários.	vg	1,00		
A6	Diversos				
A6.1	Colocação de "Pinha" nos locais em falta	vg	1,00		
A6.2	Limpeza final da obra.	vg	1,00		
	A - SUBTOTAL:				
B	PAVILHÃO DO LAGARTEIRO				
B0	Estaleiro				
	Fornecimento, montagem, exploração e desmontagem de estaleiro, equipado com todas as instalações provisórias indispensáveis ao bom funcionamento da obra, cumprindo todas as normas relativas à segurança no trabalho em vigor e incluindo vedação e todos os equipamentos necessários para execução da empreitada.	vg	1,00		
B1	Demolições				
B1.1	Chapas de revestimento				
	Desmontagem e aprovisionamento em local apropriado das chapas de revestimento das platibandas e da cobertura, para posterior montagem.	ml	120,00		
B1.2	Chapas de cobertura				
	Remoção das chapas de cobertura danificadas, incluindo respetivo transporte a vazadouro.	vg	1,00		
B2	Serralharia				
B2.1	Fixações da cobertura				
	Reparação das chapas da cobertura, contemplando fixações por parafusos, rebites e vedações apropriadas, incluindo todos os materiais e acessórios necessários.	vg	1,00		
B2.2	Caleiras				

REFERÊNCIA	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
	Fornecimento e montagem de novos troços de caleiras em chapa de aço galvanizada com 1.5 mm de espessura, incluindo todos os acessórios necessários, nos cantos da cobertura, com pendente apropriada e que assegure um escoamento eficaz das caleiras aos tubos de queda, incluindo soldagem à caleira existente, e todos os trabalhos e acessórios necessários.	vg	1,00		
B2.3	Chapas da cobertura Fornecimento e aplicação de novas chapas de cobertura, em substituição das existentes danificadas, incluindo todos os materiais e acessórios necessários.	vg	1,00		
B2.4	Chapas de revestimento Montagem das chapas de revestimento e rufos da platibanda, e das chapas das coberturas, incluindo vedação das juntas e todos os trabalhos necessários à execução do trabalho.	ml	120,00		
B2.5	Rufos dos muretos Reparação dos rufos em chapa por cima dos muretos, incluindo fixações e impermeabilização das juntas.	ml	180,00		
B3	Pinturas				
B3.1	Chapas da cobertura e parafusos de fixação Execução de todos os trabalhos de pintura nas áreas oxidadas e cabeças das fixações, incluindo preparação das superfícies com eliminação dos pontos de ferrugem, aplicação de primário 7F-135 C-Floor Primer E135 AP, seguido de duas demão de poliuretano 7F-320 C-Floor PU320 HB, em cor a definir, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários.	vg	1,00		
B3.2	Caleiras Pintura das caleiras e embocaduras, incluindo todos os trabalhos necessários à sua boa execução e com acabamento no seguinte esquema: A1. Esquema de protecção e pintura para as caleiras em chapa de aço quinada e galvanizada: - preparação de superfície: remoção integral do esquema de pintura existente. Desengorduramento e lixagem ligeira das superfícies em chapa de aço galvanizada. - primário: aplicação de primário epoxi, do tipo C-POX PRIMER FA, Ref. CIN 7K-586, com espessura mínima de 30 microns. - acabamento: aplicar as demãos necessárias, regra geral duas, de esmalte Poliuretano alifático bicomponente, acetinado, do tipo C-THANE S610 SAT, Ref. CIN 7P-610, com espessura mínima de 50 microns por demão.	ml	120,00		
B4	Diversos				
B4.1	Limpeza final da obra.	vg	1,00		
	B - SUBTOTAL:				
	TOTAL:				